



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 13726/11

1/2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL –  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAGI – DECORRENTE  
DE DECISÃO PLENÁRIA – DECLARAÇÃO DE  
REGULARIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS  
ENVOLVIDOS – ATENDIMENTO – ARQUIVAMENTO.

### ACÓRDÃO APL TC 578 / 2.012

#### RELATÓRIO

Esta Corte de Contas, na Sessão Plenária de **21 de setembro de 2011**, nos autos que tratam da análise do Recurso de Revisão da Prestação de Contas Anual do Município de **ARAÇAGI**, relativa ao exercício de 2006, sob a responsabilidade do Senhor **JOSÉ ALEXANDRINO PRIMO**, decidiu, através do **Acórdão APL TC 749/2011**, fls. 03/06, oriundo daqueles autos (**Processo TC 04535/09**), no seu item “2”, *in verbis*, em **DETERMINAR A REMESSA DA MATÉRIA RELATIVA À TRANFERÊNCIA INDEVIDA DE RECURSOS DO FUNDEF/FUNDEB PARA A CONTA CORRENTE DA FOPAG (5.991-9), NO VALOR DE R\$ 5.000,00, PARA O EXAME EM AUTOS ESPECÍFICOS, VISANDO À DEVOLUÇÃO DO REFERIDO VALOR, COM RECURSOS DO PRÓPRIO MUNICÍPIO.**

Após formalização de processo específico para verificação do cumprimento de tal determinação, a Auditoria emitiu relatório de fls. 78/79, informando que o valor transferido do FUNDEF para FOPAG foi utilizado para pagamentos de despesas regulares do Fundo, não se configurando em irregularidade.

Os autos foram remetidos à prévia oitiva ministerial que, através da ilustre **Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão**, opinou, após considerações, pelo arquivamento do presente tendo em vista que a transferência de recursos do FUNDEB/FUNDEF para a conta FOPAG não trouxe dano ao erário nem importou em desvio de finalidade na aplicação dos referidos recursos, constatação que afasta a necessidade de restituição do montante transferido à conta do Fundo, sem embargo de recomendações para que seja evitada adoção de meios de movimentação de recursos que dificultem a identificação da utilização dos recursos do FUNDEB.

Não foram necessárias as comunicações de estilo.

É o Relatório.

#### PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista a conclusão a que chegou a Auditoria e o Ministério Público, o Relator propõe aos integrantes do Tribunal Pleno que **DECLAREM** a aplicação regular do valor transferido do FUNDEF para FOPAG, na quantia de **R\$ 5.000,00**, já que não trouxe dano ao erário nem importou em desvio de finalidade na aplicação dos referidos recursos, determinando-se, por conseguinte, o **arquivamento** dos presentes autos.

É a Proposta.

#### DECISÃO DO TRIBUNAL

**Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 13726/11; e**

**CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;**

**CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;**

**ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, em DECLARAR a aplicação regular do valor transferido do**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

PROCESSO TC 13726/11

2/2

***FUNDEF para FOPAG, na quantia de R\$ 5.000,00, já que não trouxe dano ao erário nem importou em desvio de finalidade na aplicação dos referidos recursos, determinando-se, por conseguinte, o arquivamento dos presentes autos.***

Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino  
**João Pessoa, 08 de agosto de 2.012.**

---

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**  
Presidente

---

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

---

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
Procuradora Geral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal